

Federal, conforme segue distribuído abaixo:

VALOR DO REPASSE POR UNIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL			
NomedaUnidade de Ensino	NºdeAlunos	Q u a n t . Ônibus	Valor Total
E M E F ConstantinoJosé Vieira	160	4	2.600,00
EMEF Francisco Assis Pereira	160	4	2.600,00
EMEFCM Prof.ª Divaneta Lessa de Moraes	160	4	2.600,00
	480	12	7.800,00

Art. 3º A liberação do adiantamento será efetivada em PARCELA ÚNICA, devendo o plano de aplicação ser aprovado pelo Conselho de Escola conforme os valores constantes acima.

Art. 4º A aplicação dos recursos é regulada pelo § 2, do artigo 1º, da Lei Orgânica do Município nº 2.579/2013, alterada pela Lei nº 3.111, de 26 de agosto de 2020, e obedecerá ao critério de distribuição por natureza da despesa, sendo todo do valor para aplicação com serviços de terceiros Pessoa Jurídica, exclusivamente para serviço de locação de ônibus para participação dos alunos nos eventos conforme consta no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Não será concedido adiantamento a servidor em alcance, ou seja, responsável por dois adiantamentos em aberto concedidos anteriormente.

Art. 6º O prazo para aplicação e prestação de contas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do depósito em conta bancária da escola, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 7. Para a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

I. A prestação de contas somente deverá ser realizada pelo diretor da Unidade de Ensino, salvo o que preconiza o § 1º, do art. 4º da Lei nº 2.579 de 27 de dezembro de 2013;

II. Todos os orçamentos e comprovantes de despesas devem ser originais, rubricados e carimbados pelo presidente do conselho de escola e assinado por um funcionário estatutário da Unidade de Ensino;

III. Todos os comprovantes de despesas e orçamentos devem ser emitidos em nome e CNPJ (razão social) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de agosto de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1376899

DECRETO Nº 181/2024

EXCLUI E NOMEIA MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTARE NUTRICIONAL DE VIANA - COMSEAVI O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei 3.000 de 19 de dezembro de 2018, considerando o mandato de 02 (dois) anos para compor o conselho, iniciado em 2021/2023.

DECRETA:

Art. 1º. EXCLUI e INCLUI membros na composição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - **COMSEAVI**, até o término do atual mandato conforme prevê o Decreto Municipal de 29 de setembro de 2022 Nº 262/2021.

§1º Representante do Poder Público da Secretária Municipal De Assistência Social - SEMAS:

I.Excluir:

a) titular: Amanda Ferreira Alves

b)suplente:Karla Cristina Gomes de Landes Crypreste

II.Inclui:

a)Titular: Karla Cristina Gomes de Landes Crypreste

b)Suplente:Juan Carlos Melo Amorim Rodrigues

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 06 de agosto de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1376935

DECRETO Nº 182/2024

EXCLUI E INCLUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA - COMDIPEDevi, PARA COMPOR O MANDATO 2023 À 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei 3.003 de 19 de dezembro de 2018, considerando o mandato de 02 (dois) anos para compor o conselho, iniciado em 2023/2025.

DECRETA:

Art. 1º. EXCLUI e INCLUI membros para compor no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPEDevi, até o término do atual mandato conforme prevê o Decreto Nº 281/2023.

§1º Representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

I.Excluir:

a)Titular: Amanda Ferreira Alves

II.Inclui:

a)Titular: Karla Cristina Gomes de Landes Crypreste

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 06 de agosto de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1376956